



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 24/2020

*Altera redação do inciso II, do art.2º da  
Lei 2.881, de 13 de dezembro de 2018.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art.1º – Altera redação do inciso II, do art.2º da Lei 2.881/2018, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art.2º .....*

*II - de sinos de igrejas ou templos e bem assim, de instrumentos musicais utilizados no exercício do culto ou cerimônia religiosa, celebrados no recinto das respectivas sedes das associações religiosas, no máximo de 50 decibéis (50 db) medido na curva A. No período das 7 às 22 horas, exceto aos sábados e na véspera dos dias de feriados e datas religiosas de expressão popular, quando então será livre o horário.”*

Art.2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2020.

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR

Vereador



## *Câmara Municipal de Domingos Martins*

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-2396

Site: [www.camaradomingosmartins.es.gov.br](http://www.camaradomingosmartins.es.gov.br)

e-mail: [cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br](mailto:cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br)

### JUSTIFICATIVA

Nobres vereadores

A Lei Municipal 2.881/2018, quando foi aprovada, permitia que os instrumentos musicais utilizados nos templos e igrejas pudessem atingir o limite de 85 decibéis (85 db) no período de 7 às 22h, porém, verificou-se um equívoco, pois, a NBR 10.151 e 10.152, estabelece o limite máximo de 50 decibéis (50db).

Apesar de o município deter competência para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, não lhe é permitido legislar de forma a desrespeitar os limites impostos pelas normas hierarquicamente superiores, por tal razão torna-se necessária a alteração na referida lei.

Por tais razões, requeremos aos pares a aprovação da matéria em razão de sua relevância.

Sala das Sessões, 15 de junho de 2020.

NELSON SOARES DA SILVA JUNIOR

Vereador